

ACORDO COMERCIAL Nº 10

Setor da indústria de máquinas de escritório

Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 10, subscrito no setor da indústria de máquinas de escritório, nos seguintes termos:

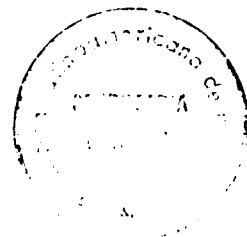
Artigo 1º. - Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 1 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

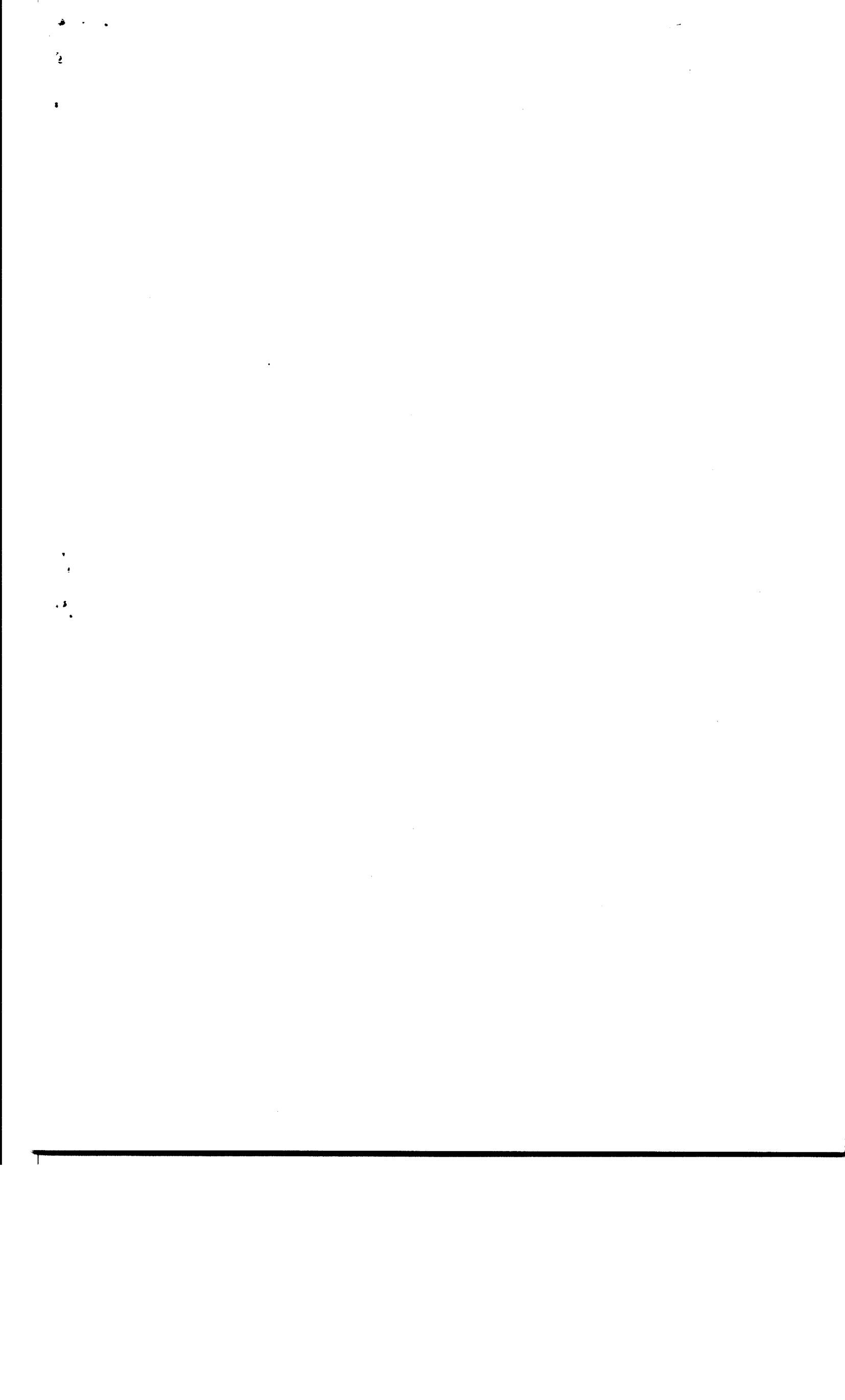
Artigo 2º. - Modificar as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos registrados no Anexo 2 deste Protocolo, bem como os prazos de vigência pactuados com relação a esses produtos, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 3º. - Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados no presente Acordo, nos termos estabelecidos no Anexo 3 deste Protocolo.

Artigo 4º. - Em tudo aquilo que não tiver sido modificado, a importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 29 de novembro de 1982, modificado pelo Protocolo de 15 de dezembro de 1989 e pelo presente.

Artigo 5º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.





ANEXO 1

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL  
PARA A IMPORTAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

*[Handwritten signature]*



ALADI  
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL

ALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO			RESERVAÇÃO
		PAIS	REG	PREF. GRAV.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		LEGAL	PORC.	RESI.	
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS; MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR				
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS				
84.52.3.99	OS DEMAIS				
		AR	LI	70	
					ELETRÔNICAS, NÃO CONECTÁVEIS A COMPUTADOR ("STAND ALONE") PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 ATÉ 31/XII/1991
	8452030100 20		LI		
	8452030200 24		LI		
	8452030300 24		LI		
		BR	LI	70	
					ELETRÔNICAS, NÃO CONECTÁVEIS A COMPUTADOR ("STAND ALONE") PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 ATÉ 31/XII/1991
	8470500100 40		LI		

*[Handwritten signature]*



ANEXO 2

PRORROGAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE:

	<u>Página</u>
A. A Argentina, Brasil e México .....	6
B. A Argentina e o Brasil .....	15
C. A Argentina e o México .....	19
D. O Brasil e o México .....	24

*Handwritten signature or initials*

-----

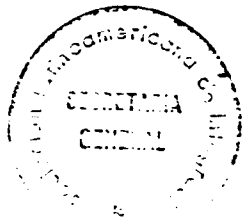




A L A D I  
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

: NALADI :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO :			: OBSERVAÇÃO :
		: PAIS: REG :	: PREF. :	: GRAV. :	
: TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		: LEGAL :	: PORC. :	: RESI. :	
: 39.02.4.05: (CONT.)		: BR :			
		: LI :	90		
					FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVERSAS CORES, COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SUPERFICIES PROTEGIDA POR UMA FITA UTILIZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM OUTRA FORMA
					O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SE RESERVA O DIREITO DE EXIGIR, EVENTUALMENTE, A COMPROVAÇÃO DO USO OU DESTINO DESTES PRODUTOS, APÓS SUA INTERNAÇÃO OU DESPACHO ADUANEIRO
: 3919100000	40	: LI :			
: 39.07	: MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE				
: 39.07.0.99	: OS DEMAIS	: AR :	LI	70	
		: LI :			
: 4911020300	24	: LI :			CARTÕES PLÁSTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CRÉDITO, SEM FAIXA MAGNÉTICA
: 83.04	: CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-CÓPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSÃO DOS MOVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03				
: 83.04.0.01	: CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-CÓPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSÃO DOS MOVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03	: AR :	LI	30	
		: LI :			
: 8304000000	24	: LI :			FICHARIOS DE ÍNDICE VISÍVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO SE APOIEM NO CHÃO
		: BR :	LI	30	
					FICHARIOS DE ÍNDICE VISÍVEL, DE METAIS:



*Handwritten signatures and initials.*

A L A D I  
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-13  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

- 8 -

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO			OBSERVAÇÃO
		PAIS	REG	PREF. GRAV.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		LEGAL	PORC.	RESI.	
83.04.0.01 (CONT.)		BR			
8304000100	45	LI			COMUNS. QUE NÃO SE APOIEM NO CHÃO
			ME	LI 30	
83040002	20	LI			FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS; COMUNS. QUE NÃO SE APOIEM NO CHÃO
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR;				
	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84.51.2	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84.51.2.01	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
		AR	LI	70	
					COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS QUE; NÃO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITI- VOS COM FUNÇÕES DOS BENS DA POSIÇÃO 84.53;
8451030000	10	LI			
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE,				
	CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E-				
	MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO-				
	TALIZADOR				
84.52.9	OUTROS				
84.52.9.01	DE FRANQUIAR CORRESPONDENCIA				
		AR	LI	70	
8452040200	20	LI			
			ME	LI 90	
84709001	10	LI			
84.54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLI-				
	CADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE				
	IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CON-				
	TAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS,				



*Handwritten signature/initials*

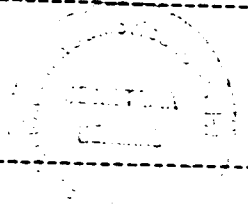


A L A D I  
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

NALADI	DESCRICAO	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACOES
				REG	PREF.	GRAV.	
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG	LEGAL	PORC.	RESI.		
:84.54 (CONT.)							
:84.54.0.01:APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)							
:84.54.0.01:DUPLICADORES HECTOGRAFICJS							
:8454010100	24		LI	AR	LI	70	
:8472100100	40		LI	BR	LI	100	MANUAIS
:8472100100	40		LI		LI	90	OS DEMAIS
:84721002	20		LI	ME	LI	90	
:84.54.0.02:MIMEOGRAFOS							
:8454010100	24		LI	AR	LI	70	EXCETO ELETRICOS
:8472109900	40		LI	BR	LI	100	MANUAIS
:8472109900	40		LI		LI	90	OS DEMAIS
				ME	LI	90	

*Handwritten signature/initials*



A L A D I  
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO - 10 -

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO			OBSERVACAO
		PAIS: REG	PREF. GRAV.	LEGAL PORC. RESI.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		REGIME GERAL			
84.54.0.02: (CONT.)					
84721001	10	LI	ME		
84.54.0.03: MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS					
3454020100	24	LI	AR : LI	70	EXCETO ELETRICAS
8472203000	40	LI	BR : LI	90	
84722001	20	LI	ME : LI	90	
84.54.0.04: MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA					
8454020100	24	LI	AR : LI	70	QUE REALIZEM UMA OU MAIS OPERAÇÕES
8472900300	40	LI	BR : LI	90	QUE REALIZEM UMA OU MAIS OPERAÇÕES
84729013	20	LI	ME : LI	100	
84729015	15	LI			
84.54.0.99: OS DEMAIS					
			AR : LI	70	

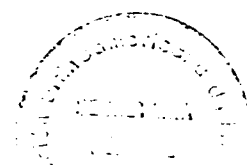


*Handwritten signature and initials.*

ALADI  
SECRETARIA GERAL

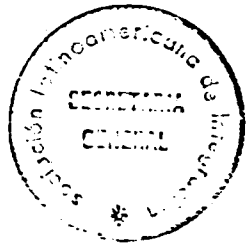
ACORDO : 2-10  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

MALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO			OBSERVAÇÃO	
		PAIS: REG	PREF.	GRAV.		
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MGEO UNID	R.LEG:	LEGAL	PORC.	RESI.
84.54.0.99: (CONT.)						
				AR		
3454020100	24		LI			APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINALS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CELULA FOTOELETTRICA
				LI	40	
3454029900	24		LI			APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS, IMPRESSOES DE CARTOES PLASTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICACAO
				LI	70	
8454029900	24		LI			GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
				LI	70	
3454020300	10		LI			GRAMPEADORAS ELETRICAS
				LI	70	
8454029900	24		LI			PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS
				LI	70	
3454029900	24		LI			PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO
				BR	LI	100
						APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINALS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CELULA FOTOELETTRICA



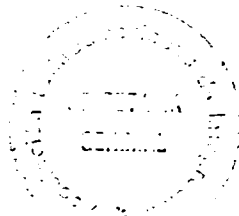
*Handwritten signature and initials.*

NACIONALIDADE	DESCRICAO	PAIS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACOES
			REG. LEGAL	PREF. PORC.	GRAV. RESI.	
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG:				
84.54.0.99: (CONT.)						
8472909900	40	LI	BR			TOELETRICA
84721001	10	LI	ME	LI	80	APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINAIS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CÉLULA FOTOELÉTRICA
84729002	20	LI	LI		100	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
84729002	20	LI	LI		100	GRAMPEADORAS ELETRICAS
84729002	20	LI	LI		100	PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS
84729010	20	LI	LI		100	PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO
92.11	FONOGRAFOS, APARELHOS PARA DITAR E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, E GRAVADORES DE FITA OU DE FID, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISAO					
92.11.0.04	APARELHOS PARA DITAR					
			AR	LI	70	



*Handwritten signatures and initials.*

VALADI	DESCRICA O		REGIME DO ACORDO			OBSERVA O
	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	PAIS	REG	PREF. GRAV. RESI.	
		MOED UNID R.LEG	LEGAL			
92.11.0.04 (CONT.)			AR			
9211040299	20		LI			DITAFONES COM LIMITE SUPERIOR DE RESPOSTA DE FREQUENCIA ATE MIL CICLOS POR SEGUNDO
			BR	LI	90	
3520100000	60		LI			DITAFONES COM LIMITE SUPERIOR DE RESPOSTA DE FREQUENCIA ATE MIL CICLOS POR SEGUNDO
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES					
94.03.1	MOVEIS					
94.03.1.01	DE METAL					
			AR	LI	60	
9403010000	24		LI			ARQUIVO DE CLASSIFICAO ELETROMECANICA, DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHAO
			BR	LI	90	
9403100000	30		LI			ARQUIVO DE CLASSIFICAO ELETROMECANICA, DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHAO
			ME	LI	80	
94031099	20		LI			ARQUIVO DE CLASSIFICAO ELETROMECANICA, DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHAO
98.07	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINE-					
	TES E SEMELHANTES, MANUAIS					
98.07.0.01	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINE-					
	TES E SEMELHANTES, MANUAIS					



*Handwritten initials and signature.*

A L A D I  
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL MEXICO

- 14 -

MALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		
		PAIS	REG	PREF. GRAV.
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNIO R.LEG:		LEGAL	PORC.	RESI.
98.07.0.01: (CONT.)				
		AR	LI	70
9807000000	24	LI		
		BR	LI	90
9611000000	85	LI		

APARELHOS MANUAIS PARA GRAVAR EM RELEVO  
COM FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA

APARELHOS MANUAIS PARA GRAVAR EM RELEVO  
COM FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA

*[Handwritten signatures]*





NACIONALIDADE	DESCRICAO	REGIME GERAL	TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG	PAYS	REGIME DO ACORDO			OBSERVACOES
					REG. LEGAL	PREF. PORC.	GRAV. RESI.	
34.51.1.91 (CONT.)								
				BR				PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8469100100	40		LI				
	8469210100	40		LI				
	8469219900	60(*)		LI				
	8469290100	40		LI				
	8469299900	40		LI				
								(*) Gravame para terceiros países em vigor até 4/V/1991
64.52 : MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TONALIZADOR								
84.52.1 : MAQUINAS DE CALCULAR								
84.52.1.03 : ELETRONICAS								
				AR	LI	40		CALCULADORAS ELETRONICAS DE MESA PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8452010400	24			LI			
					LI	100		AS DEMAIS PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8452010100	10			LI			
	8452010200	10			LI			
	8452010300	10			LI			
	8452019900	10			LI			
				BR	LI	100		CALCULADORAS ELETRONICAS DE MESA PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8470210000	40			LI			
	8470290000	40			LI			

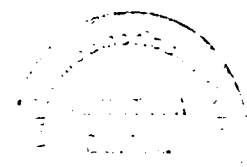


*Handwritten signature and initials.*



NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO			OBSERVACAO
		PAIS: REG	PREF. PORC.	GRAV. RESI.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:		LEGAL			
84.52.1.03: (CONT.)					
		BR			
		LI	90		AS DEMAIS PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE 31/XII/1991
	8470100000 40	LI			
	8470210000 40	LI			
	8470290000 40	LI			
98.08 : FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCRIVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA					
98.08.0.01: FITAS					
		AR	LI	70	
	9809000000 24	LI			FITAS ENTINTADAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
		LI	70		
	9808000000 24	LI			FITAS DE MATERIAS PLASTICAS, CORRETIVAS, PARA MAQUINAS DE ESCRIVER
		BR	LI	90	
	9512100300 60	LI			FITAS ENTINTADAS DE NAILON EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
	9612109900 60	LI			
		LI	90		

*Handwritten signature and initials.*



ALADI  
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-13  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA BRASIL

- 18 -

MALADI	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			OBSERVACAO
	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG	PAIS: REG	PREF. GRAV.	LEGAL PORC. RESI.	
98.08.0.01: (CONT.)				BR			
	9512100300	60	LI				FITAS ENTINTADAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA- DE, EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
	9512109900	60	LI				
	9512100200	60	LI			90	FITAS DE MATERIAS PLASTICAS, CORRETIVAS. PARA MAQUINAS DE ESCREVER

*Handwritten initials/signature*





NACIONALIDADE	DESCRICAO	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG.	REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO			OBSERVACOES
						PAIS	REG	PREF. GRAV.	
						LEGAL	PERC.	RESI.	
84.51.1.02: (CONT.)									
						ME			
									NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS
	84693101	20			LI				
	84693999	20			LI				
						LI	50		
									ELETRÔNICAS
									PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
									31/XII/1991
	34693101	20			LI				
	34693999	20			LI				
84.51.1.90: OS DEMAIS									
84.51.1.91: ELETRICAS									
						AR	LI	50	
									PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
									31/XII/1991
	8451030000	10			LI				
84.51.1.92: NAD ELETRICAS									
						ME	LI	90	
									PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
									31/XII/1991
	84691001	20			LI				
	84691099	20			LI				
	84692101	20			LI				
	84692999	20			LI				
						AR	LI	25	
									ELETRONICAS
									PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
									31/XII/1991
	3451030000	10			LI				



*Handwritten signature and initials in the bottom left corner of the document.*

: MALADI :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO :			: OBSERVAÇÃO :
		: PAIS: RFG :	: PREF. GRAV. :	: LEGAL PORC. RESI. :	
: TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MODO UNID R.LEG:					
:84.51.1.92: (CONT.)					
				ME : LI	50
					ELETRÔNICAS
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE
					31/XII/1991
:84.51.1	:84693101	20	LI		
:84.51.1	:84693999	20	LI		
:84.51.2 : MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
:84.51.2.01: MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
				AR : LI	70
					COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU
					DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS
:84.51.2	:3451030000	10	LI		
:84.52 : MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE,					
: CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E-					
: MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO-					
: TALIZADOR					
:84.52.1	:8452010100	10	LI		
:84.52.1.03:				AR : LI	25
					CALCULADORAS ELETRONICAS DE MESA
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE
					31/XII/1991
:84.52.1.03:	:8452010400	24	LI		
				LI	70
					AS DEMAIS
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE
					31/XII/1991
:84.52.1.03:	:8452010100	10	LI		
:84.52.1.03:	:8452010200	10	LI		
:84.52.1.03:	:3452010300	10	LI		
:84.52.1.03:	:3452019900	10	LI		



*Handwritten signature and initials.*

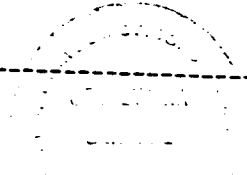
NALADI	DESCRICA D		REGIME DO ACORDO		PAIS: REG LEGAL	PREF. GRAV. PORC. RESI.	OBSERVACAO
	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:	REGIME GERAL				
:84.52.1.03:(CONT.)							
					ME:LI	50	
	:84702101	20		LI			CALCULADORAS ELETRONICAS DE MESA PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE 31/XII/1991
	:84702901	20		LI			
	:84702902	10		LI			
					LI	90	
	:84701001	20		LI			AS DEMAIS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE 31/XII/1991
	:84701002	20		LI			
	:84701003	10		LI			
	:84702101	20		LI			
	:84702901	20		LI			
	:84702902	10		LI			
:84.52.3 :CAIXAS REGISTRADORAS							
:84.52.3.99:OS DEMAIS							
					AR:LI	25	
	:8452030100	20		LI			ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE 31/XII/1991
	:8452030200	24		LI			
	:8452030300	24		LI			
	:8452030400	24		LI			
					ME:LI	50	
							ELETRONICAS



*Handwritten signatures and initials.*

: NALADI :	: D E S C R I C A O :		: REGIME DO ACORDO :			: OBSERVACAO :
	: PAIS :	: REGIME GERAL :	: REG :	: PREF. GRAV. :	: LEGAL PORC. RESI. :	
: TARIFA NACION. :	: AD-VAL ESPECIFICO :	: MOED UNID R.LEG :				
: 84.52.3.99 :	: (CONT.) :					
: 84705001 :	20 :	LI :	ME :			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 até 31/XII/1991
: 84.52.9 :	: OUTROS :					
: 84.52.9.01 :	: DE FRANQUIAR CORRESPONDENCIA :					
: 8452049900 :	24 :	LI :	AR : LI :	70 :		COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR
: 84709001 :	10 :	LI :	ME : LI :	90 :		COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR

*Handwritten signature and initials.*



*Handwritten mark or signature.*

NACIONALIDADE	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		
		PAIS: REG. LEGAL	PREF. PORC.	GRAV. RESI.
--- O B S E R V A C A O ---				
83.04	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICACAO E SELECAO, PORTA-COPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03	BR	LI	50
	8304000100 45		LI	
				FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NAO SE APOIEM NO CHAO
93.04.0.01	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICACAO E SELECAO, PORTA-COPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03	ME	LI	50
	83040002 20		LI	
				FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NAO SE APOIEM NO CHAO
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	BR	LI	100
84.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER			
84.51.1.00	COM CARACTERES NORMAIS			
84.51.1.01	ELETRICAS			
	3469100100 40		LI	
	3469219900 60(*)		LI	
	3469299900 40		LI	
				QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE: 31/XII/1991
				(*) Gravame para terceiros países em vigor até 4/V/1991
		ME	LI	100
	34691099 20		LI	
	34692101 20		LI	
	34692999 20		LI	
				QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE: 31/XII/1991



*Handwritten signature and initials.*



NALADI	DESCRICAO		PAIS	REGIME DO ACORDO		
	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG		REG	PREF.	GRAV.
				LEGAL	PORC.	RESI.
--- O B S E R V A C A O ---						
:34.51.1.02:NAO ELETRICAS						
			BR	LI	100	
						NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATÉ 31/XII/1991
	:8469310100	40		LI		
	:8469319901	40		LI		
	:3469319999	40		LI		
	:8469390100	40		LI		
	:8469399900	40		LI		
ME : LI 100						
						NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM O TEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATÉ 31/XII/1991
	:84693101	20		LI		
	:84693999	20		LI		
:84.51.1.90:OS DEMAIS						
:84.51.1.91:ELETRICAS						
			BR	LI	100	
						VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATÉ 31/XII/1991
	:8469100100	40		LI		
	:8469210100	40		LI		
	:3469219900	60 (*)		LI		
	:8469290100	40		LI		
	:3469299900	40		LI		

*Handwritten signature*

(\*) Gravame para terceiros países em vigor até 4/V/1991

VALADI	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		PAIS	REG. LEGAL	PREF. PJRC.	GRAV. RESI.	OBSERVAÇÃO
	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R. LEG.	ME					
: 84.51.1.91: (CONT.)									
					ME	LI	100		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01
	: 84691099	20		LI					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991 ATE
	: 84692101	20		LI					31/XII/1991
	: 84692999	20		LI					
: 84.51.1.92: NAO ELETRICAS									
					SR	LI	100		NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS
	: 8469310100	40		LI					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02
	: 8469319901	40		LI					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991
	: 8469319999	40		LI					ATE 31/XII/1991
	: 8469390100	40		LI					
	: 8469399900	40		LI					
					ME	LI	100		NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS
	: 84693101	20		LI					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02
	: 84693999	20		LI					PREFERENCIA EM VIGOR DE 10./I/1991
					SR	LI	100		ATE 31/XII/1991
: 84.52 : MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE,									
: CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E-									
: MITIR BILMETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO-									
: TALIZADOR									
: 84.52.1 : MAQUINAS DE CALCULAR									
: 84.52.1.03: ELETRONICAS									



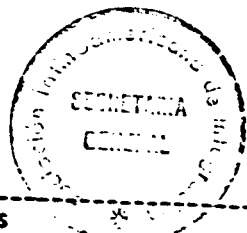
Handwritten initials and marks, including a large 'A' and a signature-like scribble.

NALADI	DESCRICAO		REGIME DO ACORDO			OBSERVACOES
	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNIO R.LEG	PAIS: REG	PREF. GRAV.	
			LEGAL	PORC.	RESI.	
84.52.1.03: (CONT.)						
BR						
:8470100000	40					PROGRAMAVEIS
:8470210000	40	LI				
:8470290000	40	LI				
: LI 100						
AS DEMAIS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES NÃO SUJEITA A PREÇOS DE REFERÊNCIA PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE: 31/XII/1991						
:8470100000	40	LI				AS DEMAIS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE: 31/XII/1991
:8470210000	40	LI				
:8470290000	40	LI				
ME : LI 100						
:84701001	20					AS DEMAIS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o./I/1991 ATE: 31/XII/1991
:84701002	20	LI				
:84702101	20	LI				
:84702901	20	LI				
84.52.3 CAIXAS REGISTRADORAS						
84.52.3.99: OS DEMAIS						
:8470500100	40	LI		BR : LI	100	ELETRONICAS, CONECTAVEIS A COMPUTADOR
ME : LI 100						

*[Handwritten signatures and initials]*



NACIONALIDADE	DESCRICAO	TARIFA NACION.	AD-VAL	ESPECIFICO	MODELO UNID R.LEG.	REGIME DO ACORDO			OBSERVACOES
						PAIS	REG. LEGAL	PREF. P. P. C.	
84.52.3.99 (CONT.)									
		34705001	20		LI				ELETRONICAS, CONECTAVEIS A COMPUTADOR
84.55	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 84.51 A 84.54								
84.55.1	PARA MAQUINAS DE ESCREVER								
84.55.1.01	PARA MAQUINAS DE ESCREVER								
		3473100000	40		LI	BR	LI	100	CIRCUITOS MODULARES
		84731002	10		LI	ME	LI	100	CIRCUITOS MODULARES
84.55.3	PARA MAQUINAS DE CALCULAR								
84.55.3.01	PARA MAQUINAS DE CALCULAR								
		8473210000	40		LI	BR	LI	100	CIRCUITOS MODULARES
		84732101	10		LI	ME	LI	100	PARA CALCULADORAS ELETRONICAS
84.55.5	PARA CAIXAS REGISTRADORAS								
84.55.5.01	PARA CAIXAS REGISTRADORAS								
		8473290200	40		LI	BR	LI	100	CIRCUITOS MODULARES



*Handwritten signature and initials.*

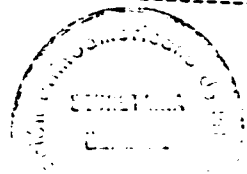
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-10  
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : BRASIL MEXICO

- 29 -

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O
				REG	PREF.	GRAV.	
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG:	LEGAL	PORC.	RESI.		
84.55.5.01:(CONT.)							
94732901	10		ME	LI	100		PARA CAIXAS REGISTRADORAS ELETRONICAS

*[Handwritten signature]*

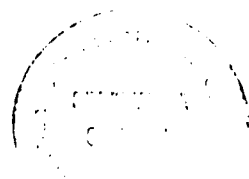




ANEXO 3

ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DAS  
NOTAS COMPLEMENTARES

*[Handwritten signature]*



NOTAS COMPLEMENTARES



Argentina

1. A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto nº 4.070, de 28/XII/1984 e disposições complementares.

Estabelece que as importações estão sujeitas ao regime de certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), nos termos previstos nesse Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo esses certificados serão tramitados de forma automática.

b) Lei nº 22.766, de 28/III/83 e Decretos nos. 1.411, de 3/VI/83, e 390, de 28/III/89.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 3,5 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

Quando o direito de importação for menor que a tarifa consular, a operação estará isenta do pagamento deste último.

Se da liquidação definitiva da alfândega resultar que o montante por conceito de direito de importação é menor que o montante tributado pela tarifa consular, estes últimos serão creditados em favor do contribuinte para sua devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

c) Lei nº 23.664, de 10/VI/1989.

Estabelece a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. Os produtos negociados originários dos Estados Unidos Mexicanos se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação se realize através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica no. 6.





Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

1. De conformidade com o disposto na Resolução CONCEX 125, de 5/VIII/80, e na Portaria 56, de 15/III/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, serão expedidas automaticamente, desde que os documentos de importação estejam emitidos corretamente, as Guias de Importação amparando produtos objeto de concessão no presente Acordo.
2. Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.416, de 25/VIII/75 e pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88.

A licença ou guia de importação ou o documento equivalente será emitida mediante o pagamento de uma taxa de 1,8% sobre o valor constante nos referidos documentos, como ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

3. Decreto-Lei nº 2.404, de 23/XII/87, artigo 3º e Medida Provisória nº 158, de 15/III/90, artigo 8º.

Estabelece a aplicação de uma taxa Adicional aos Fretes para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), nos seguintes termos:

- 25% para a navegação de longo curso
- 10% para a navegação de cabotagem
- 5% para a navegação fluvial e lacustre

Estão isentas da referida taxa as mercadorias importadas como consequência da aplicação de Atos Internacionais assinados pelo Brasil, desde que o pedido de isenção esteja encaminhado através do Ministério das Relações Exteriores (ver Decreto nº 27.945, de 11/VII/89).

4. Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP) equivalente a 50% do valor da taxa aplicável as operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

*Handwritten signature or initials.*

México

1. Os produtos incluídos no presente Anexo tributarão, também, um emolumento consular arrecadado em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/1972 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/1978).
2. Os produtos negociados originários da República Argentina se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, sempre que sua importação seja realizada através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

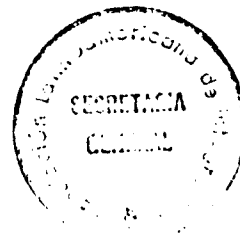
-----

*A B P*

ABREVIATURAS

LI - Livre importação

-----



A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários suscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



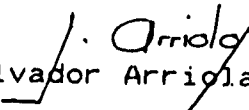
Maria Esther Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

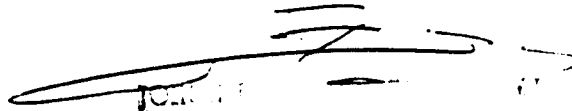


Salvador Arriola

-----

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

Montevideo, 21 de febrero de 1991



JOSÉ...

